

**UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS – UNACET**

**RESOLUÇÃO n. 09/2008/COLEGIADO UNACET**

Aprova critérios para a concessão de ajuda de custos, para a participação de docentes da Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias em eventos científicos externos.

O Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências Engenharia e Tecnologias – UNACET, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso II, alínea “f” do Regimento Geral da UNESC, e tendo em vista as deliberações do colegiado em reunião do dia 16 de outubro de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar, A participação de docentes da Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias – UNACET em eventos científicos externos, mediante concessão de ajuda de custo da Universidade, atenderá aos critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 2º – Será concedida ajuda de custos, respeitando o orçamento institucional constituído, aos docentes do quadro regular da UNESC que forem apresentar trabalhos em eventos científicos.

Parágrafo único: Somente será concedida ajuda de custos para docentes ouvintes em eventos científicos, indexados/CAPES.



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 3º – A ajuda de custo corresponde ao pagamento, na forma de cota, cujo valor estimado é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); para despesas com inscrição, deslocamento, hospedagem e alimentação.

§ 1º Cada curso de graduação, pertencente a UNACET, terá direito a até quatro (4) cotas por semestre;

§ 2º A ajuda de custos a ser concedida, deverá ser solicitada pelo docente, com anuência do coordenador de curso, ao qual a produção científica está vinculada, em formulário específico;

§ 3º O valor da cota é estimado pela previsão de disponibilidade financeira, de acordo com rubrica específica;

§ 4º Os valores previstos nos incisos anteriores sofrerão reajuste anual, com data base no mês de agosto de cada ano, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 4º – Os docentes que pretenderem o recebimento de ajuda de custos deverão encaminhar requerimento específico à Diretoria da UNACET, protocolando-o com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização do evento.

Art. 5º – Recebido o requerimento, compete à Diretoria da UNACET avaliar o pedido, de acordo com os critérios abaixo:

I – Pertinência do evento com os critérios estabelecidos no art. 2º da presente resolução;

II – Eventos científicos que contemplem a possibilidade de publicação de trabalhos em periódicos indexados e/ou suplementos especiais;

III – Eventos científicos indexados/CAPES;

IV – Disponibilidade orçamentária;

V – Disponibilidade de recursos individuais, obedecido os tetos especificados no artigo 3º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Parágrafo único: para fins de verificação da disponibilidade orçamentária, prevista no inciso IV deste artigo, terão prioridade os requerimentos que primeiro forem protocolados.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**



Art. 6º – O docente que tiver seu pedido deferido será ressarcido das despesas realizadas, conforme art. 3º, mediante entrega dos comprovantes de despesas correspondentes.

§ 1º Os comprovantes de despesas (documentos fiscais e recibos com CNPJ) devem ser entregues até 15 (quinze) dias após a participação no evento.

§ 2º Na hipótese dos valores gastos serem superiores aos limites de ajuda de custos, serão aceitas somente as notas que não ultrapassem o teto estipulado, devendo o interessado zelar pela emissão de despesas em duas notas fiscais (uma para pagamento pela instituição e outra para pagamento pessoal), quando for o caso, visando a possibilitar o regular reembolso.

Art. 7º – A presente resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Criciúma, 16 de outubro de 2008.



**Prof. Marcio Antonio Fiori**  
**Presidente do Colegiado da UNACET**